



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99

PORTARIA nº 001/2023 - FUNPREVSSBV

São Sebastião da Boa Vista, 26 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o Recadastramento (Atualização dos Dados Cadastrais) e a Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - FUNPREVSSBV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 26, I, IV da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e Cria o Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do quadro de beneficiários aposentados e pensionistas do FUNPREVSSBV, visando a manutenção do equilíbrio financeiro deste Fundo de Previdência, bem como, a proteção contra eventuais pagamentos indevidos que representem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e da realização de Prova de Vida dos aposentados e pensionistas do FUNPREVSSBV;

CONSIDERANDO a necessidade de uma base de dados cadastrais atualizada para garantia das avaliações atuariais anuais e mais seguras;

RESOLVE:

Art. 1º - O recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, será realizado na forma e condições definidas nesta Portaria.

I - O recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida possui caráter obrigatório, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do FUNPREVSSBV, sendo realizado mediante o compararecimento pessoal do aposentado e do pensionista, não sendo admitido o recadastramento por procurador, salvo por absoluta impossibilidade, comprovada mediante apresentação de laudo ou atestado médico.

II – O recadastramento visa atualizar os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do FUNPREVSSBV procedendo a digitalização dos documentos apresentados e a garantia da consistência da base de dados para a realização das avaliações atuariais anuais.

III – A prova de vida tem o objetivo de comprovar que o beneficiário está vivo proporcionando segurança ao cidadão e a gestão do FUNPREVSSBV, evitando que eventuais pagamentos indevidos causem prejuízos ao erário.

Art. 2º - O período de recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida dar-se-á, impreterivelmente, por edital de convocação, sendo realizado em dias úteis, no entanto, poderá ser realizado em finais de semana e feriados para visitas domiciliares a critério do FUNPREVSSBV;

Art. 3º - O recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida dar-se-á mediante o comparecimento do aposentado e do pensionista na sala do FUNPREVSSBV no endereço especificado no edital de convocação, munido dos originais aos seguintes documentos:

I - Registro Geral de Identificação Pessoal - RG;

II- Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

III- PIS/PASEP;

IV - Documento comprobatório de quitação com as obrigações militares ou da dispensa de incorporação, para homens;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando for o caso;

VI — Título de Eleitor,

VII - Comprovantes de Escolaridade, de graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII— Comprovante de residência atualizado;

IX - Certidão de Nascimento, casamento ou de comprovação de união estável ou de averbação de divórcio, quando for o caso;

X - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos ou outro documento que comprove a condição de dependência, quando houver;

§ 1º Os aposentados e os pensionistas deverão comparecer pessoalmente a sala do FUNPREVSSBV no endereço especificado no edital de convocação, dentro do período estabelecido no artigo 2º e munidos dos documentos enumerados neste artigo, para realizarem seu recadastramento;

§ 2º O aposentado e o pensionista que sem justificativa deixar de se recadastrar no prazo a ele estabelecido no art. 2º, terá seus vencimentos suspensos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que, vencido o cronograma geral, proceda o seu recadastramento.

§ 3º Somente serão aceitos, como comprovante de endereço, documento em nome do aposentado ou do pensionista, em nome de seu pai, mãe ou cônjuge e, quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.

§ 4º O aposentado e o pensionista residentes neste município impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento, a ser realizada por servidor do FUNPREVSSBV ou designado pelo mesmo. A solicitação de visita domiciliar de recadastramento deve ser feita mediante requerimento e/ou com a respectiva entrega do laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção e deve ser feita pelo aposentado ou pelo pensionista antes do término do período de recadastramento, sob pena de suspensão do benefício;

§ 5º O aposentado e o pensionista residentes fora deste município impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização de recadastramento, em



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99

caráter excepcional, poderá enviar o laudo médico comprovando a incapacidade, deverá enviar a declaração de vida original e as cópias dos demais documentos solicitados com autenticação em cartório civil;

Art. 4º - A critério exclusivo do FUNPREVSSBV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados ou pensionistas com vistas a complementar o recadastramento, tais visitas serão agendadas com antecedência por telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana e feriados, da mesma forma como a qualquer tempo poderá o FUNPREVSSBV solicitar documentos complementares dos seus beneficiários com o propósito de confirmar a fidedignidade das informações prestadas pelo declarante, sem prejuízo da responsabilização, civil e/ou criminal por eventuais inconsistências;

Art. 5º - O recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida de que trata a presente Portaria será coordenado pela Diretoria Executiva do FUNPREVSSBV e pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;

Art. 6º - O aposentado e o pensionista que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas responderá pelo dolo de sua conduta, civil e/ou criminalmente, se assim restar comprovado.

Art. 7º - Durante o período oficial poderão ser adotadas medidas complementares, visando a implementação e efetivação do recadastramento de que trata a presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV de São Sebastião da Boa Vista/PA, 26 de janeiro de 2023.

DARIO GONÇALVES JUNIOR
Presidente do Fundo de Previdência Social - FUNPREVSSBV